JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.061.07-05

ANÁLISE. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE. SGM. Aquisição de máscaras faciais contra gases. Art. 25, I, Lei 8.666/93. Exclusividade comprovada. Preço justificado. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 002/2007-SGM/CSU.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, dando ciência da presente Decisão, com o posterior arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2008.

Roberto Braguim – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da contratação entre a Secretaria do Governo Municipal e a empresa Werser – Itage Participações e Comércio S/A, tendo por objeto a aquisição de máscaras faciais para uso dos guardas civis metropolitanos.

Nos autos do processo administrativo a Origem justificou a necessidade de adquirir máscaras faciais equipadas com membranas acústicas, lentes flexíveis, visor resistente à temperatura e produtos químicos e respirador que possa ser usada em combinações com capacetes e sistemas de comunicação para proteção individual do efetivo da guarda municipal quando da utilização de produtos químicos não letais como gases pimenta e lacrimogêneo.

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, a Origem solicitou orçamento a oito empresas, sendo que sete delas informaram não ter condições de fornecer o equipamento descrito. Apenas a contratada apresentou proposta comercial acompanhada dos documentos que provam sua regularidade fiscal e previdenciária, registro do produto junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, aprovação pelo Exército Brasileiro e exclusividade no fornecimento de máscaras faciais de proteção com as características descritas pela Origem.

Consta dos autos cópia autenticada do atestado de exclusividade expedido pelo Sindicato da Indústria de Material de Segurança – SINDSEG, atestando que a contratada comercializa com exclusividade as máscaras faciais com lentes flexíveis.

A Origem justificou o preço contratado, comparando-o com aquele pago pelo Governo do Estado do Amapá, pelo mesmo produto, em julho de 2006. O preço pago pela Municipalidade de São Paulo ficou 14% abaixo daquele pago pelo Governo do Amapá, nove meses antes.

Em análise do Contrato 002/2007-SGM/CSU, a Auditoria opinou pela regularidade, sem qualquer ressalva.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão da Auditoria, registrando que a contratação atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, endossando as manifestações anteriores, opinou pela regularidade do contrato.

O Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhou ofícios solicitando informações a respeito do julgamento do contrato em exame.

É o relatório**.**

VOTO

A contratação ora em análise, celebrada com fulcro no art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93, subsume-se à hipótese normativa em questão face à ausência de competição comprovada, "in casu", pela exclusividade da contratada na comercialização de máscaras faciais de proteção com lentes flexíveis.

Reconhecida a regularidade da inexigibilidade de licitação por todos os órgãos desta Casa, diante da inequívoca comprovação da exclusividade da contratada, bem como da justificativa do preço, julgo regular o Contrato 002/2007-SGM/CSU e determino o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dando ciência da presente decisão e, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.